



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.911, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 =

REVOGA LEI MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
À ALIENAR POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À ISOLENICH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.878 de 06 de junho de 1990.

Artigo 2º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à ISOLENICH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos moldes da Lei nº 1.825/89, um terreno que assim se descreve: "um terreno constituído da área do Sistema de Lazer, do Loteamento Vila Rica, nesta cidade e município de Lorena-SP, limitando-se ao sul com o lote nº 06 da quadra 01 em 66,00 m e com a Rua Alemanha em 42,00m; à leste com a Rua Austrália em 251,49 m, com Estação Elevatória em 30,00 m, com via sem denominação em 69,50 m e Rua Canadá em 136,34 m; ao norte com a faixa Non Aedificandi em 493,50 m; e a oeste com terreno de propriedade de José Carneiro em 196,40 m encerrando a área de 43.676,02 m², onde estão contidos as glebas a serem desmembradas com as seguintes formas, medidas e confrontações:

GLEBA C: Um terreno de formato irregular, constituído de parte do terreno do Sistema de Lazer, com frente para a Rua Austrália, lado ímpar, distante 114,51 m do entroncamento com a Rua Alemanha, no



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.911/90)

loteamento Vila Rica, nesta cidade e Município do Lorena-SP, medindo 52,63 m de frente para a Rua Austrália; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, faz ângulo reto com o alinhamento da Rua e mede 70,00 m em reta até os fundos, com quem faz ângulo interno de 140º, confrontando com a Gleba D, remanescente do Sistema de Lazer; do lado esquerdo faz ângulo reto com o alinhamento da rua e mede 120,00 m até os fundos, com quem faz ângulo interno de 40º, confrontando com a Gleba B, remanescente do Sistema de Lazer; e nos fundos mede 72,00 m confrontando com a faixa Non Edificandi, encerrando a área de 5.000,00 m².

- Artigo 3º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores ornamentais em frente de sua indústria.
- Artigo 4º - O referido artigo 3º deverá constar na escritura pública a ser lavrada entre a Municipalidade e a donatária.
- Artigo 5º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 6º - A doação é irrevogável excetuando a hipótese do artigo 5º desta Lei que não sendo cumprido e obedido pela donatária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.



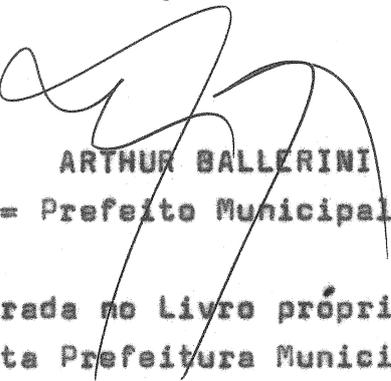
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.911/90)

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =